

**LEI Nº 2.343/2019**

Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Paranacity, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º O orçamento geral do município de Paranacity, para o exercício de 2020 (dois mil e vinte), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas da administração direta, indireta, e fundos, estima a receita em **R\$ 41.596.624,91 (quarenta e um milhões quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e demais receitas, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento conforme anexo 1 da Lei nº. 4.320/64:

DESCRIÇÃO	VALOR
1 – Receitas correntes	43.056.135,95
a) Impostos, taxas e contrib. de melhoria	2.328.785,39
b) Contribuições	1.824.659,20
c) Receita patrimonial	1.693.030,56
d) Receita de serviços	63.814,40
e) Transferências correntes	36.983.606,40
f) Outras receitas correntes	162.240,00
g) (-) Deduções Fundeb	-5.208.336,64
2 – Receitas correntes – intra-orçamentárias	3.593.075,20
a) Contribuições	3.593.075,20
3 – Receitas de capital	155.750,40
a) Alienação de bens	155.750,40
RESUMO	
1 – Receitas correntes	43.056.135,95
2 – Receitas correntes - intra-orçamentárias	3.593.075,20
3 – Receitas de capital	155.750,40
(-) Deduções Fundeb	-5.208.336,64
TOTAL	41.596.624,91



Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei e apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento por órgão:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1 – Despesas da Administração Direta	34.885.781,71
1.1 – Poder Legislativo	1.936.064,00
1.1.1 – Câmara Municipal	1.936.064,00
01 – Câmara Municipal	1.936.064,00
1.2 – Poder Executivo	32.949.717,71
1.2.1 – Prefeitura Municipal	32.949.717,71
02 – Secretaria de Governo	641.388,80
03 – Procuradoria Geral do Município	310.960,00
04 – Ouvidoria Municipal	28.121,60
05 – Secretaria de Administração	2.442.114,40
06 – Secretaria de Finanças	1.835.475,20
07 – Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.558.284,71
08 – Secretaria de Saúde	9.139.47,12
09 – Secretaria de Educação e Cultura	11.981.986,68
10 – Secret.da Criança e Desenv.Social	1.784.182,40
11 – Secretaria de Esportes	440.211,20
12 – Secret. de Agric. e Meio Ambiente	518.627,20
13 – Secretaria de Indústria e Comércio	86.528,00
14 – Secret. de Habit. e Assuntos Fundiários	182.790,40
2 – Despesas da Administração Indireta	6.560.843,20
2.1 – Poder Executivo	6.560.843,20
2.1.1 – Instituto de Previdência	6.560.843,20
40 – Previdência Social - FUNPAR	6.560.843,20
3 – Reserva de Contingência	150.000,00
3.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
3.1.1 – Reserva de Contingência	150.000,00
99 – Reserva de Contingência Geral	150.000,00
Total Geral da Despesa	41.596.624,91

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (8% - oito por cento), dentro do estabelecido por determinação de portaria do



senado federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), do orçamento geral de cada entidade (prefeitura, câmara e RPPS).

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por decreto, suplementações nas dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I –** Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
- II –** Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III –** Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV –** Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programadas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, em 18 de dezembro de 2019.


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL